

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5273/1999

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; E CRIA CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/07/1999 10/07/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7566/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**PACTOS - convênios** 

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários

**SERVIDORES - cargos** 

SERVIDORES - remuneração - função gratificada

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 18/11/1999
 Lei n° 5329/1999
 Alterada por

 11/02/2000
 Lei n° 5391/2000
 Alterada por

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 13.261-5/99

#### LEI Nº 5.273, DE 08 DE JULHO DE 1999

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	
Assistente Técnico Jurídico	02	CC-4	
Assessor Municipal	02	CC-7	

Parágrafo único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o "caput" deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Artigo 3º - Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.





Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEE HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



A CONTRACT OF THE PARTY OF THE



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sim a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Municipal nº ..../..

Pelo presente instrumento, a FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA, com sede à ....., neste ato representada por seu Diretor, Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI, de cra em diante denominada apenas FACULDADE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Praça da Liberdade s/n, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. MIGUEL HADDAD, adiante denominada apenas PREFEITURA, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita em atividade destinada a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estagio curricular.

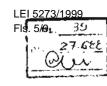
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

### A FACULDADE se compromete a:

- I Encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela PREFEITURA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio.
- II Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se compromete a prestar assistência técnica consistente, especialmente, em:





STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

- I Manter serviço de assistência judiciaria gratuita, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao aterdimento das necessidades da população local.
- II Designar servidores públicos habilitados à execução de atividades na area de prestação de assistência judiciária gratulta.
- III Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários designados pela FACULDADE.
- IV Prestar orientação jurídica, propondo, se o caso, as ações judiciais cabíveis, através dos servidores designados para prestação de serviços, aos estagiários encaminhados pela FACULDADE para realização de estágio naquele órgão da instituição de ensino.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vinculo empregaticio de qualquer espécie, quer para a **FACULDADE** quer para a **PREFEITURA**.

Parágrafo único - A PREFEITURA expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela Faculdade, certificado relativo às horas de estagio efetivamente prestadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

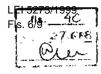
O presente Convênio vigorará pelo prato de l (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual periodo, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (anos).

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio podera ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência minima de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** - As alterações as texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiai para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiai, .. de ..... de 1999

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

restemunhas:					
1 RG:					
2. R <b>G</b> :					



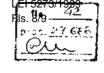
#### A NEXO I

## GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

1	CARGO	Assessor Municipal  Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  Presta assessoria em assuntos relativos a organização, ordenamento e controle de processos, bem como nos procedimentos relativos a área de prestação de assistência judiciária gratuita.	
п	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		
ш	DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
ïV	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração	
v	REQUISITOS DE PROVIMENTO	Instrução: Superior.  Experiência: Não é necessária experiência anterior	

## VI – ATRIBUIÇÕES

- Promover o ordenamento e controle dos processos administrativos e judiciais que tramitam na Secretaria;
- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes à Secretaria, para a alimentação do cadastro e banco de dados;
- Preparar informações a serem prestadas em processos e outros expedientes;
- Prestar atendimento aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência
   Judiciária Gratuita;
- Preparar agenda marcando horários de atendimento;
- Datilografar ou digitar e conferir a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados;
- Auxiliar os estagiários da área de Direito no desempenho de suas atividades;







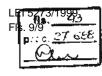
## GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assistente Técnico Jurídico  Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	
П	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		
Ш	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita.	
IV	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração	
v	REQUISITOS DE PROVIMENTO	Instrução: Superior na área de Direito.  Experiência: 6 (seis) meses na área  Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor.	

## <u>VI – ATRIBUIÇÕES</u>

- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos municipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.





## TABELA DE VENCIMENTOS

## Cargos em Comissão

CC-04 ...... R\$ 1.261,25

CC-07 ...... R\$ 703,09